



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	01055/2019/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por invalidez (proventos proporcionais)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n° 007/FPS/PMJP/2018, de 17.4.2018 (p. 8 – ID752528) e Portaria n. 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021 retroagindo a 20.01.2018 (p.6 – ID1007908)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Alzira Montavanele Machado</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	809 (p.6 – ID1007908)
<b>CARGO:</b>	Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40h semanais (p.6 – ID1007908)
<b>CPF:</b>	325.612.612-04 (p.6 – ID1007908)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

**1. Considerações Iniciais**

Versam os autos acerca da aposentadoria por idade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva, consoante Despacho, p. 1 – ID1043208.

**2. Histórico do Processo**

1. Em última análise (p. 1/7, ID1030639), o Corpo Técnico se manifestou pela legalidade da Portaria 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021, p.6 – ID1007908, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade a Senhora Alzira Montavanele Machado nos termos do inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005, condicionando seu registro ao envio da ficha financeira referente às mudanças promovidas, em cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática n° 0077/2020/GCSOPD (p.1/9 – ID949043); e na Decisão Monocrática n° 0090/2019/GCSOPD (p. 1/4 – ID844393), bem como na Decisão Monocrática 0018/2020/GCSOPD (p.1/2 – ID872892).

2. Considerando que, em 7.5.2021 o FPS – Ji Paraná apresentou nova documentação, o Conselheiro Relator encaminhou os autos para análise conclusiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Dos Documentos Encaminhados (p. 2/30 – ID1040487 a 1040492)

3. Foi protocolada aos autos no dia 19.3.2021 pelo Senhor Agostinho Castello Branco Filho – Diretor Presidente do FPS, (p. 2/30 – ID1040487 a 1040492).

### 4. Análise Técnica

4. O Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná - FPS, se manifestou, por meio do ofício nº 170/2021/FPS<sup>1</sup>, no qual relata ter visitado o portal desta Corte, a partir do relatório desta unidade técnica, p. 3/9 – ID1040488, onde constatou a necessidade de encaminhar novos documentos, o que fez de pronto.

5. E assim, o FPS Ji Paraná, por seu Diretor-Presidente, Agostinho Castello Branco Filho, apresentou considerações, aduzindo que os proventos de aposentação da servidora Alzira Montavanele Machado serão atualizados.

*...conforme Portaria nº 007/FPS/PMJP/2019; Portaria SEPRT Nº 3659/2020 e Portaria nº 011/FPS/PMJP/2021, e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com acerto dos valores que já foram pagos.*

6. Desta feita, apresentou além das cópias das Portarias dos Reajustes: MF nº 15/2018<sup>2</sup>; FPS nº 007/FPS/PMJP/2019<sup>3</sup>; SEPRT nº 3659/2020<sup>4</sup>; e do FPS nº 011/FPS/PMJP/2021<sup>5</sup>; encaminhou ainda: o Relatório da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal<sup>6</sup>; Publicação da Portaria nº 017/FPS/PMJP/2021 no Diário Oficial do Município<sup>7</sup>; Comprovante de Pagamento dos proventos – Contracheque de 04/2021; e Fichas Financeiras dos anos de 2017 a 2021<sup>8</sup>.

7. A partir da Planilha de Proventos e da ficha financeira trazida aos autos é possível conferir que os cálculos estão corretos, em comparado à fundamentação do ato.

<sup>1</sup> Documento nº 04521/21, p. 2 – ID1040487.

<sup>2</sup> P.18/23 – ID1040491

<sup>3</sup> P. 24 – ID1040491

<sup>4</sup> P. 25/27 – ID1040491

<sup>5</sup> P. 28/29 – ID1040491

<sup>6</sup> P. 3/9 – ID1040488

<sup>7</sup> P. 10 – ID1040489

<sup>8</sup> P.11/17 – ID1040490



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Em análise da documentação enviada, este Corpo Técnico entende que **foi atendida de forma integral a determinação constante da Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD (p.1/9 – ID949043).**

### 5. Conclusão

9. Em face ao **cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD, bem como na Decisão Monocrática nº 0090/2019/GCSOPD (p. 1/4 – ID844393) e Decisão Monocrática 0018/2020/GCSOPD (p.1/2 – ID872892)**, este corpo técnico se manifesta pela legalidade da 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021, p.6 – ID1007908, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade a Senhora Alzira Montavanele Machado nos termos do inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005.

### 6. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

**Rossilena Marcolino de Souza**  
Auditora de Controle Externo/TCERO  
Cadastro 355

Supervisão

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 25 de Junho de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 24 de Junho de 2021



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA  
Mat. 355  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

NÃO JULGADO